



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.607, de 2 de setembro de 2.019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras situada na zona rural, desmembrada originalmente da Fazenda Boa Esperança, que consta pertencer a Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "d", e 6º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Taiúva, uma área de terras de 10.000 m², situada na zona rural, no imóvel denominado Fazenda Boa Esperança, que consta pertencer a Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda, conforme matrícula nº 48.591, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, necessária à instalação do novo aterro sanitário do Município, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

"Uma propriedade agrícola denominada Fazenda Boa Esperança – Área 1, com uma área de 1,0000 hectares, situada no distrito e município de Taiúva, Comarca de Jaboticabal, sendo que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJH-M-12371, de coordenadas **Lon: 48°26'26,714" W, Lat: 21°06'45,725" S e Altitude: 643,888 m**, situado entre a Fazenda Boa Esperança – Área 2 e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança – Área 2, nos seguintes azimutes e distâncias: 104°25' e de 99.99m até o vértice AJH-M-12372, de coordenadas **Lon: 48°26'23,359" W, Lat: 21°06'46,535" S e Altitude: 643,520 m**; 194°25' e de 99.95m até o vértice AJH-V-O312, de coordenadas **Lon: 48°26'24,222" W, Lat: 21°06'49,682" S e Altitude: 648,549 m**; daí, segue pela margem direita da Estrada Municipal – (TAV 343), na largura de 12,00 metros, no sentido Taquaral à Taiúva, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°24' e de 80.31m até o vértice AJH-V-O313, de coordenadas **Lon: 48°26'26,917" W, Lat: 21°06'49,032" S e Altitude: 647,750 m**; 282°26' e de 16.85m

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

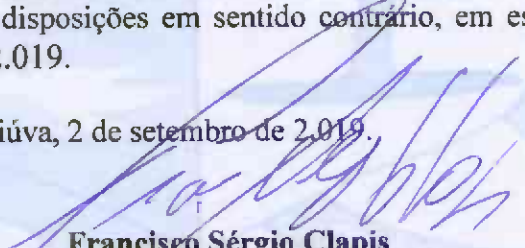
até o vértice **AJH-V-0314**, de coordenadas **Lon: 48°26'27,487" W, Lat: 21°06'48,914" S e Altitude: 647,540 m**; daí, segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança – Área 2, nos seguintes azimutes e distâncias: 295°53' e de 2.89m até o vértice **AJH-M-12370**, de coordenadas **Lon: 48°26'27,577" W, Lat: 21°06'48,873" S e Altitude: 647,660 m**; 14°25' e de 99.98m até o vértice **AJH-M-12371**, de coordenadas **Lon: 48°26'26,714" W, Lat: 21°06'45,725" S e Altitude: 643,888 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local)”

Artigo 2º - A Fazenda Pública expropriante poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafo 2º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a fim de requerer a imissão provisória na posse da área de terras e providenciar a instalação, em regime de urgência, do novo aterro sanitário, caso não prevaleçam as vias amigáveis.

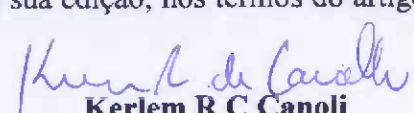
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 2.597, de 1 de julho de 2.019.

Taiúva, 2 de setembro de 2.019.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan